



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Câmara Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº CPL-001-2023-CMT
Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para orientar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA) e demais órgãos de controle externo.
Finalidade: Primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 2023005

RELATOR: O Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Coordenador do Controle Interno do Legislativo de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, que analisou integralmente o **Aditivo de Prazo do Contrato nº 2023005** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - DO RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de Prazo do Contrato nº 2023005, realizado na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para orientar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA) e demais órgãos de controle externo.

Após emissão do Parecer da Controladoria em 18/04/2023, consta nos autos, convocação, através da Câmara Municipal de Tucuruí, para celebração do Contrato, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº CPL-001-2023-CMT.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 09/05/2023 do Extrato do contrato nº 2023005.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 09/05/2023 do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº CPL-001-2023-CMT.

Em 12/05/2023, foi publicado no TCM o Contrato nº 2023005 com o VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para contratação junto a Câmara Municipal de Tucuruí.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

Em 26/01/2024 foi emitido ofício nº 028/2024 solicitando o Aditivo de Prazo para a VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, do Contrato nº 20230033 emitido pela Câmara Municipal de Tucuruí.

Pedido de solicitação de aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 2023005 através de ofício nº 028/2024 emitido pela empresa

Aceite do Aditivo de Prazo pela empresa VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente ao contrato nº 2023005, junto com os documentos atualizados.

Houve parecer jurídico nº 002/2024 favorável a Minuta do Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato nº 2023005.

Houve a emissão do termo primeiro termo aditivo do Contrato nº 2023005.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 09/05/2024 do Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato nº 2023005.

II – DA ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 10 de abril de 2025.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DO PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de Prazo do Contrato nº 2023005, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 2023005 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 2023005 tem 28 páginas (Página 106 a Página 133) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 09 de maio de 2025.

Marcelo Teixeira Barradas
Controladoria da CMT
Portaria nº 018/2023